



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.574

Dispõe sobre a transferência para a UFOP de alunos de outras IES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 233ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2004, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a transferência para a UFOP de alunos de outras IES, estabelecida no Regimento Geral da UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Pró-Reitoria de Graduação a elaboração e a publicação do Edital para a transferência de alunos procedentes de outra Instituição Ensino Superior.

§ 1º - O referido Edital deve conter:

- a) Cursos oferecidos com as respectivas vagas;
- b) período, horário e local de inscrição;
- c) documentação a ser apresentada;
- d) condições de pleito;
- e) regras do processo seletivo;
- f) data da divulgação do resultado do processo seletivo;
- g) data da matrícula.

§ 2º - O referido Edital deve ser divulgado pelos meios de comunicação da UFOP.

Art. 2º O aluno pode ser transferido para a UFOP apenas uma vez.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.574

Art. 3º São condições para pleitear a vaga oferecida:

I – Ser aluno de Curso superior ministrado por Instituição brasileira devidamente autorizada pelo MEC.

II – Provir de Curso autorizado ou reconhecido pelo MEC, idêntico ou de área afim ao Curso pretendido, considerando-se a listagem a seguir:

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE

Ciências Biológicas, Farmácia, Nutrição, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Odontologia e Terapia Ocupacional, Medicina Veterinária.

CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

Física, Química, Matemática, Ciências Agrárias, Estatística, Geologia e Oceanografia.

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Artes Cênicas, Direito, Filosofia, História, Letras, Música, Artes Visuais, Ciências Sociais, Geografia, Pedagogia e Psicologia.

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Turismo, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Economia Doméstica, Ciências da Informação, Comunicação Social, Hotelaria, Serviço Social e Secretariado Executivo.

ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

Engenharias, Computação e Informática, Arquitetura e Urbanismo, Design e Meteorologia.

III – Ter cursado, com aprovação, vinte por cento da carga horária total do Curso de origem, no mínimo.

IV – Ter obtido aprovação, no mínimo, em setenta por cento das disciplinas obrigatórias cursadas.

Art. 4º A inscrição no processo de transferência deve ser protocolizada na PROGRAD, para um único Curso, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Comprovante oficial da autorização ou do reconhecimento do Curso de origem, com especificação do número e da data do documento legal.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.574

II – Atestado de regularidade de matrícula.

III – Histórico escolar, oficial e atualizado, contendo o nome do Curso e das disciplinas, com especificação dos períodos em que foram cursadas, carga horária e resultado do rendimento escolar.

IV – Grade curricular do Curso de origem.

V – Programas das disciplinas cursadas (original ou cópia carimbada).

VI – Comprovante de pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A falta de algum dos documentos acima referidos ou a existência de informações conflitantes implica o indeferimento da inscrição.

Art. 5º Cabe à PROGRAD organizar os processos e encaminhá-los aos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 6º Cabe aos Colegiados de Curso fazer a classificação dos candidatos com base no seguinte somatório:

$$Po = \frac{Mi \times Ac + Ac + Tc + R}{5} \quad \text{onde}$$

Po = pontos obtidos

Mi = média individual

Ac = Avaliação do Curso de origem

Tc = Tempo de Curso

R = Rendimento escolar

I - Mi é a média individual calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Mi = [\Sigma (N \times Cd) / Cc] - 5, \text{ onde:}$$

N = nota da disciplina aprovada;

Cd = Carga horária da disciplina aprovada;

Cc = total de carga horária cursada com aprovação

Observações: Sendo atribuído conceito e não nota à disciplina, é necessário transformar o conceito em nota, utilizando-se a média da faixa definida para o conceito.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.574

II - **Ac** é a avaliação do Curso de origem, considerando-se o tempo de funcionamento, a existência de Curso de pós-graduação na área e outros itens pertinentes, a critério do Colegiado de Curso. (Pontuação de zero a cinco.)

III - **Tc** é o tempo de curso do candidato indicado pela razão entre quatro e o número de semestres cursados (**Sc**) na IES de origem, ou seja, $Tc = 4 / Sc$.

IV - **R** é o rendimento escolar indicado pela razão entre a carga horária cursada com aprovação (**Cc**) e os semestres cursados (**Sc**) multiplicados por trezentos, ou seja, $R = Cc / (Sc \times 300)$.

§ 1º – Somente será aceita a transferência de candidato que tem **Po** igual ou maior que seis.

§ 2º – Em caso de empate, o critério de desempate deve seguir a seguinte ordem: Rendimento Escolar, Média Individual, Tempo de Curso, Avaliação do Curso.

Art. 7º A classificação dos candidatos poderá ser feita, alternativamente, com aplicação de uma prova, em condições definidas pelo Colegiado do Curso e aprovadas pelo CEPE.

Parágrafo único. As condições mencionadas no **caput** deste artigo serão divulgadas pelo Colegiado do Curso simultaneamente à publicação do Edital de Transferência.

Art. 8º Os candidatos aos Cursos de Artes Cênicas e de Música devem ser submetidos a uma prova eliminatória de Aptidão Específica.

Art. 9º Os Colegiados de Curso devem devolver os requerimentos, com o despacho correspondente, para a PROGRAD.

Art. 10 O resultado do processo de transferência é divulgado por Edital da PROGRAD.

Art. 11 Cabe ao Colegiado de Curso enviar à PROGRAD a indicação do aproveitamento de estudo de cada candidato selecionado e do currículo que este deve seguir, em caso de vigência de mais de um.



Universidade Federal de Ouro Preto

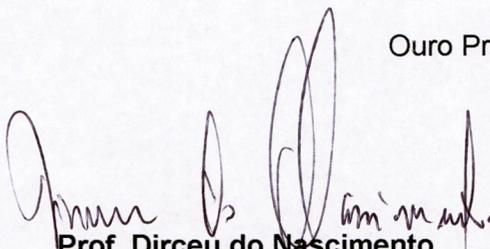
Resolução CEPE Nº 2.574

Art. 12 Perde o direito à vaga o candidato que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no Edital.

Art. 13 A matrícula só é efetivada após o recebimento da guia de transferência emitida pela IES de origem.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CEPE nº 2.138 e nº 2.432.

Ouro Preto, em 29 de junho de 2004.



Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente